



# Política de Investimento Pessoal

## Grupo Vinci

JUNHO 2022





## Índice

1	Aplicabilidade da Política .....	3
2.	Objetivos e Abrangência .....	3
3.	Adesão .....	4
4.	Negociações Financeiras Permitidas e Vedações à Negociação.....	4
	4.1 Negociações Permitidas .....	4
	4.2. Negociações Permitidas mediante prévia autorização do Departamento de Compliance e Obrigação de Informar .....	5
	4.3. Negociações Vedadas .....	6
5.	Deveres de Sigilo e de Informação ao Compliance. Regras do Período de Restrição (Black out Period) .....	6
6.	Exceções.....	8
	ANEXO I.....	9
	TERMO DE COMPROMISSO.....	9
	ANEXO II.....	10
	RATIFICAÇÃO AO TERMO DE COMPROMISSO .....	10



## 1. Aplicabilidade da Política

1.1. Para efeitos desta Política de Investimentos Pessoal (“Política”), “Grupo Vinci” abrange a **Vinci Partners Investimentos Ltda.** (“Vinci Partners”), **Vinci Partners Investments Ltd.** (“Vinci Cayman”), **Vinci Gestora de Recursos Ltda.** (“Vinci Gestora”), **Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda.** (“Vinci Capital”), **Vinci Equities Gestora de Recursos Ltda.** (“Vinci Equities”), **Vinci Soluções de Investimentos Ltda.** (“VSI”), **Vinci Real Estate Gestora de Recursos Ltda.** (“Vinci Real Estate”), **Vinci GGN Gestora de Recursos Ltda.** (“Vinci GGN”), **Vinci Infraestrutura Gestora de Recursos Ltda.** (“Vinci Infraestrutura”), **Vinci Asset Allocation Ltda.** (“VAA”) e a **Vinci Assessoria Financeira Ltda** (“Vinci Assessoria”)

1.2. Esta Política aplica-se a todos os sócios, funcionários, e integrantes de cargos de administração ou gestão do Grupo Vinci (“Colaboradores”).

1.3. Todos devem se assegurar do perfeito entendimento das leis e normas aplicáveis ao Grupo Vinci, bem como do completo conteúdo desta Política. Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, o Colaborador deve buscar auxílio junto ao Departamento de Compliance, além de agir sempre da maneira mais conservadora possível para preservar os interesses do Grupo Vinci.

1.4. Toda solicitação que dependa de orientação ou esclarecimento do Departamento de Compliance deve lhe ser dirigida através do e-mail “[compliance@vincipartners.com](mailto:compliance@vincipartners.com)”, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do prazo em que o Colaborador necessite da autorização, orientação ou esclarecimento.

1.5. Ao receber esta Política, o Colaborador firmará “Termo de Compromisso”, conforme anexo a esta Política, comprometendo-se a zelar por sua aplicação e observância.

1.6. Esta Política faz parte das regras que regem a relação de trabalho dos Colaboradores com o Grupo Vinci e é complementar às normas constantes do Manual de Compliance. Seu descumprimento será considerado infração contratual, sujeitando o infrator às penalidades cabíveis. O Grupo Vinci não assume responsabilidade por Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso o Grupo Vinci venha a ser responsabilizado ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, poderá exercer o direito de regresso em face dos responsáveis.

## 2. Objetivos e Abrangência

2.1. A Política de Investimento Pessoal é um conjunto de procedimentos e regras que disciplinam os investimentos pessoais dos Colaboradores e de certas pessoas a ele vinculadas, visando a proteger o Grupo Vinci de riscos legais, regulatórios e reputacionais decorrentes da eventual utilização de informações privilegiadas e não públicas (“Informações Privilegiadas”) obtidas em razão do exercício de funções ou atividades no âmbito do Grupo Vinci.

2.2. As regras desta Política de Investimento Pessoal definem períodos nos quais os Colaboradores ou as Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) deverão abster-se de negociar valores mobiliários, de modo a evitar o uso indevido de informações relevantes não divulgadas ao público e a configuração de potencial conflito de interesses entre as operações em nome próprio e o exercício de suas funções no Grupo Vinci.

2.3. Para efeitos do aqui disposto, consideram-se “Pessoas Vinculadas” (i) o cônjuge ou companheiro do Colaborador; (ii) dependentes do Colaborador regularmente incluídos como tais em sua declaração de imposto de renda; (iii) qualquer pessoa física que conviva no mesmo domicílio do Colaborador; e (iii) quaisquer outras pessoas, por exigência legal ou regulamentar.

2.3.1. As regras enunciadas nesta Política para os Colaboradores aplicam-se também, seja no tocante aos investimentos permitidos ou vedados, seja quanto à necessidade de autorização prévia ou aos períodos de restrição, às Pessoas Vinculadas a eles, mesmo em relação aos recursos próprios dessas Pessoas Vinculadas.

2.3.2. Não serão aplicáveis as regras desta Política caso os recursos de titularidade da Pessoa Vinculada estejam sob administração discricionária de terceiro.

### 3. Adesão

3.1. Cada Colaborador deverá declarar expressamente no Termo de Compromisso constante do Anexo I, quando da formalização do referido instrumento, a existência ou inexistência de títulos e valores mobiliários de sua titularidade cuja negociação seja vedada pela presente Política de Investimento Pessoal, observado o disposto no item 3.3.

3.2. Anualmente, cada Colaborador deverá reafirmar, eletronicamente, por meio de resposta expressa via e-mail, após leitura e concordância dos termos da “Ratificação ao Termo de Compromisso” (Anexo II) que (i) reviu a versão atualizada desta Política; e (ii) confirma o seu compromisso em observá-la.

3.3. O Colaborador deverá alienar, ainda que com prejuízo, os valores mobiliários de que seja titular e que não sejam permitidos por esta Política de Investimento Pessoal. A alienação deverá ocorrer previamente ao seu ingresso no Grupo Vinci ou, em se tratando de Colaborador já contratado, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura do Termo de Compromisso constante do Anexo I, e mediante a prévia e expressa autorização do Departamento de Compliance.

3.4. O Departamento de Compliance poderá, em casos excepcionais e a seu exclusivo critério, conceder exceções temporais de liquidação para que o Colaborador liquide suas posições em cronograma a ser definido pelo Departamento de Compliance, o qual monitorará e autorizará toda e qualquer movimentação do respectivo cronograma de liquidação. Nestes casos, a declaração acima referida abordará a exceção concedida, com a devida justificativa.

### 4. Negociações Financeiras Permitidas e Vedações à Negociação

#### 4.1 Negociações Permitidas

4.1.1. Dentre as aplicações financeiras existentes, os Colaboradores só podem realizar investimentos pessoais em:

- (a) títulos públicos federais;
- (b) poupança, certificados de depósitos ou títulos cambiais de responsabilidade de instituição financeira, tais como letras financeiras, letras de crédito imobiliário e letras de crédito do agronegócio;
- (c) cotas de fundos de investimento abertos, geridos pelo Grupo Vinci ou por terceiros;
- (d) cotas de fundos de investimento fechados não listados em mercado de bolsa ou de balcão, geridos pelo Grupo Vinci ou por terceiros; e
- (e) cotas de fundos de investimento imobiliário (“FII”), cotas de fundos de investimento em participações (“FIP”) ou cotas de fundos de investimento em índice de mercado (“ETF”) listados em mercado de bolsa ou de balcão, geridos pelo Grupo Vinci ou por terceiros, observado o disposto nos itens 4.2 e 5.

### 4.2. Negociações Permitidas mediante prévia autorização do Departamento de Compliance e Obrigação de Informar

4.2.1. Os Colaboradores poderão subscrever cotas em Oferta Pública de Distribuição de FII, de FIP ou de ETF, geridos pelo Grupo Vinci ou por terceiros, devendo informar o Departamento de Compliance em até 3 (três) dias úteis da data da subscrição de suas cotas.

4.2.2. Os Colaboradores somente poderão negociar cotas de FII, de FIP ou de ETF em mercado de bolsa ou de balcão, desde que, prévia e expressamente, autorizados pelo Departamento de Compliance, observados os seguintes períodos de restrição:

- a) *Holdings Period*: manutenção das cotas subscritas/adquiridas por, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos para o FII, o FIP ou o ETF gerido pelo Grupo Vinci ou por terceiros;
- e
- b) *Black out Period*: vedação à negociação das cotas durante os períodos de restrição, conforme previsto no item 5 abaixo.

4.2.3. As solicitações de autorização para negociação de cotas, na forma do item 4.2.2 acima, deverão ser apresentadas no dia em que o Colaborador pretender realizá-la e a decisão do Departamento de Compliance terá eficácia apenas para esta mesma data.

4.2.4. Especificamente para as negociações de cotas de ETF, o Departamento de Compliance, para aceitar ou negar um pedido de autorização, poderá considerar, inclusive e a seu critério, a eventual concentração de papéis na carteira do ETF de emissores que integrem as Listas de Restrição Total ou Parcial, conforme definição do Manual de Compliance do Grupo Vinci.

4.2.5. Os investimentos pessoais dos Colaboradores em situações diversas das aqui previstas somente podem ser realizados desde que prévia e expressamente autorizadas pelo Departamento de Compliance, o qual poderá negar a autorização prévia de eventuais solicitações de investimento, diante da presença de potencial conflito de interesses com as atividades desempenhadas pelo Grupo Vinci. Neste caso, o Departamento de Compliance, os sócios e diretores não poderão ser responsabilizados por qualquer perda de oportunidade de investimento.



### 4.3. Negociações Vedadas

4.3.1. Não poderão ser autorizados, em qualquer hipótese:

- (a) investimentos em ações, bônus de subscrição, certificados de depósito de valores mobiliários, títulos de dívida corporativa, debêntures e cotas negociadas em bolsa de valores ou balcão organizado dos seguintes fundos de investimento: Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), e Fundos de Investimento em Ações (FIA);
- (b) celebração de contratos de empréstimo de valores mobiliários; e
- (c) celebração de contratos a termo, futuros, de opções e outros derivativos cujos ativos subjacentes sejam valores mobiliários.

4.3.1.1. O disposto acima não impede que os Colaboradores possam receber ações de emissão da Vinci Cayman, listadas em mercado de bolsa, como decorrência de programa de opção de compra de ações (*stock option*). Após o eventual exercício das opções, as ações somente poderão ser negociadas em mercado mediante aprovação prévia e específica do Departamento de Compliance.

4.3.1.2. Os antigos sócios diretos da Vinci Partners poderão deter ações de emissão da Vinci Cayman, devendo a eventual negociação em bolsa ser objeto de prévia e específica autorização do Departamento de Compliance.

4.3.2. O disposto acima não impede que os Colaboradores possam participar, inclusive como sócios, de sociedades limitadas e de companhias fechadas que não integrem o Grupo Vinci. Caso, entretanto, os Colaboradores sejam responsáveis pela gestão de recursos pertencentes a tais sociedades, as regras e vedações acima enunciadas para sua Política de Investimento Pessoal serão igualmente aplicáveis aos investimentos de tais sociedades.

4.3.2.1. Os Colaboradores ficam impedidos de participar como sócios das companhias investidas dos veículos geridos pelo Grupo Vinci, exceto (i) em casos aprovados pelo Departamento de Compliance, a seu exclusivo critério e em decisão devidamente fundamentada, ou (ii) em situações estritamente necessárias à manutenção da pluralidade de sócios, conforme exigido por lei.

## 5. Deveres de Sigilo e de Informação ao Compliance. Regras do Período de Restrição (Black out Period)

5.1. Os Colaboradores devem manter sigilo de qualquer ato ou fato relevante relativo a FII, a FIP ou a ETF gerido por empresa integrante do Grupo Vinci de que tomem conhecimento.

5.2. O time de gestão responsável do Grupo Vinci deve informar, antecipadamente, ao Departamento de Compliance as datas previstas para divulgação do Informe Trimestral de FII, de FIP ou de ETF (ITR) e de suas Demonstrações Financeiras (DF), bem como sobre a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante relativo a FII, a FIP ou a ETF gerido por empresa integrante do Grupo Vinci, de modo que possam ser adotadas, em tempo hábil, as comunicações aos colaboradores acerca das datas de início e fim do *black-out*.

5.2.1. Para os fins deste dispositivo, e nos termos das Instruções CVM nºs 359/2002, 472/2008 e 578/2016, consideram-se atos ou fatos relevantes, qualquer deliberação da assembleia geral ou do administrador, ou qualquer outro ato ou fato que possa influir de modo ponderável:



- I - na cotação das cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- II - na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as cotas; e
- III - na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

5.2.1.1 São exemplos de ato ou fato relevantes, conforme previsto nas respectivas Instruções CVM nºs 359/2002, 472/2008 e 578/2016:

- I - a alteração no tratamento tributário conferido ao fundo ou ao cotista;
- II - o atraso para o recebimento de quaisquer rendimentos que representem percentual significativo dentre as receitas do fundo;
- III - a desocupação ou qualquer outra espécie de vacância dos imóveis de propriedade do fundo destinados a arrendamento ou locação e que possa gerar impacto significativo em sua rentabilidade;
- IV - o atraso no andamento de obras que possa gerar impacto significativo na rentabilidade do fundo;
- V - contratação de formador de mercado ou o término da prestação do serviço;
- VI - propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira do fundo;
- VII - a venda ou locação dos imóveis de propriedade do fundo destinados a arrendamento ou locação, e que possam gerar impacto significativo em sua rentabilidade;
- VIII - alteração do gestor ou administrador;
- IX - fusão, incorporação, cisão, transformação do fundo ou qualquer outra operação que altere substancialmente a sua composição patrimonial;
- X - alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas do fundo;
- XI - cancelamento da listagem do fundo ou exclusão de negociação de suas cotas;
- XII - desdobramentos ou grupamentos de cotas;
- XIII - emissão de cotas;
- XIV - suspensão da integralização de cotas;
- XV - suspensão da negociação das cotas no mercado secundário;
- XVI - a amortização de cotas e a distribuição de resultados, caso não estejam previstos no regulamento do fundo;
- XVII - mudança na política de investimento;
- XVIII - aumento da taxa de administração, de custódia, de entrada ou de saída;
- XIX - alterações no contrato entre a instituição proprietária do índice e o administrador, se houver, caso essas alterações acarretem aumento de despesas para o fundo; e
- XX - caso existam garantias prestadas pelo fundo, conforme autoriza a Instrução CVM nº 578/2016.

5.3. É vedado aos Colaboradores negociar com as cotas de FII, de FIP ou de ETF gerido por empresa integrante do Grupo Vinci, prestar aconselhamento ou assistência de investimento com base em Informação Privilegiada, desde a data em que dela tomem conhecimento até o término de um pregão inteiro após a data de sua divulgação ao mercado, observado o disposto no item 5.7 abaixo.

5.3.1. Os Colaboradores devem, ainda, abster-se de negociar suas cotas de FII, de FIP ou de ETF gerido pelo Grupo Vinci durante o *Black out Period*, ou seja, em todos os períodos legais e nos quais o Departamento de Compliance tenha determinado a proibição de negociação.



5.3.1.1. O Departamento de Compliance não está obrigado a fundamentar a decisão de determinar o período de *black out*, que será tratado de forma confidencial pelos seus destinatários.

5.4. Os Colaboradores não poderão negociar cotas de FII, de FIP ou de ETF gerido pelo Grupo Vinci no período de 15 (quinze) dias corridos que anteceder a divulgação do ITR, conforme o caso, e das DF do FII, do FIP ou do ETF.

5.5. Os Colaboradores que tenham tido acesso a qualquer tipo de Informação Privilegiada em decorrência do desempenho de suas atividades e se afastarem do Grupo Vinci anteriormente à divulgação de ato ou fato relevante originado durante o período em que atuavam no Grupo Vinci, não poderão negociar cotas de FII, de FIP ou de ETF gerido pelo Grupo Vinci desde a data em que tenham tomado conhecimento de qualquer Informação Privilegiada e até (i) o término de um pregão inteiro após a divulgação do ato ou fato relevante ao mercado pelo FII, pelo FIP ou pelo ETF; ou (ii) 6 (seis) meses após o seu afastamento, o que ocorrer primeiro.

5.5.1. Para fins de esclarecimento do prazo estabelecido nos itens 5.3 e 5.4. acima, caso a divulgação ocorra anteriormente ao início dos negócios em bolsa de valores, os Colaboradores somente poderão negociar as cotas do FII, do FIP ou do ETF a partir do dia útil imediatamente subsequente ao dia da divulgação do fato relevante. Caso a divulgação ocorra após o encerramento dos negócios em bolsa de valores, os Colaboradores somente poderão negociar as cotas do FII, do FIP ou do ETF a partir do 2º (segundo) dia útil subsequente ao dia da divulgação do fato relevante.

5.6. Caso tenha sido celebrado qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, bem como se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização do FII, do FIP ou do ETF gerido pelo Grupo Vinci, e enquanto a operação não for tornada pública por meio da publicação de fato relevante, os colaboradores não poderão negociar cotas do respectivo FII, FIP ou ETF.

5.7. Mesmo após sua divulgação ao mercado, a Informação Privilegiada deve continuar a ser tratada como não tendo sido divulgada até que tenha decorrido um pregão inteiro após a divulgação da respectiva informação, de modo a permitir que os participantes do mercado tenham recebido e processado a respectiva informação, bem como na hipótese em que a negociação possa, a juízo do Grupo Vinci, interferir nas condições dos negócios com as cotas deste FII, FIP ou ETF, de maneira a resultar prejuízo ao FII, ao FIP ou ao ETF ou a seus cotistas, devendo, em qualquer hipótese, tal restrição adicional ser informada pelo time de Gestão responsável no Grupo Vinci ao Departamento de Compliance, que adotará as providências cabíveis.

5.8. O Departamento de Compliance poderá estabelecer períodos de vedação à negociação de cotas do FII, do FIP ou do ETF gerido pelo Grupo Vinci adicionais aos previstos nesta Política de Investimentos Pessoais, devendo notificar imediatamente os Colaboradores a este respeito.

## 6. Exceções

6.1. O Departamento de Compliance poderá, em casos excepcionais, a seu exclusivo critério e em decisão devidamente fundamentada, conceder exceções às regras previstas nesta Política.





**ANEXO I  
TERMO DE COMPROMISSO**

Através deste instrumento eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que:

1. Recebi por meio eletrônico uma versão atualizada da Política de Investimento Pessoal do Grupo Vinci (“Política”), datada de junho de 2022, cujas regras me foram previamente explicadas e em relação às quais tive oportunidade de esclarecer minhas dúvidas. Li e compreendi as regras estabelecidas na Política e comprometo-me a observá-las no desempenho de minhas funções.
2. Estou ciente de que meus investimentos pessoais passarão a estar sujeitos às disposições previstas na Política. Tais regras fazem parte dos meus deveres como Colaborador, incorporando-se às demais regras de conduta adotadas pelo Grupo Vinci, bem como ao Termo de Responsabilidade e Confidencialidade.
3. Estou ciente de que o Grupo Vinci pode compartilhar meus dados pessoais com sociedades que prestam serviços de registro, custódia e/ou de monitoramento de transações no Brasil e no exterior, para a finalidade exclusiva de verificação do cumprimento das disposições desta Política.
4. Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente ao Departamento de Compliance do Grupo Vinci, conforme procedimento descrito na Política, qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a imagem do Grupo Vinci, ou cuja informação seja determinada pela Política.
5. Estou ciente de que a não observância da Política poderá caracterizar falta grave, passível de punição com as penalidades cabíveis, inclusive desligamento, exclusão ou demissão por justa causa.

6. Declaro que (*assinalar a alternativa aplicável*):

todos os investimentos por mim detidos estão de acordo com a Política, não caracterizando quaisquer infrações ou conflitos de interesse, nos termos do referido documento.

os investimentos por mim detidos em desacordo com a Política estão informados no quadro abaixo e, desde já, comprometo-me a aliená-los em até 5 (cinco) dias úteis contados da data assinatura do presente Termo, após aprovação pelo Departamento de Compliance do Grupo Vinci.

[Local], [•] de [•] de [•].

---

[COLABORADOR]



**ANEXO II**  
**RATIFICAÇÃO AO TERMO DE COMPROMISSO**

1. Recebi por meio eletrônico uma versão atualizada da Política de Investimento Pessoal do Grupo Vinci (“Política”), datada de junho de 2022, revi as regras estabelecidas na Política e reafirmo meu compromisso em observá-las no desempenho de minhas funções.
2. Reafirmo minha ciência de que meus investimentos pessoais permanecem sujeitos às disposições previstas na Política e tais regras fazem parte dos meus deveres como Colaborador, incorporando-se às demais regras de conduta adotadas pelo Grupo Vinci.
3. Reafirmo minha ciência de que o Grupo Vinci pode compartilhar meus dados pessoais com sociedades que prestam serviços de registro, custódia e/ou monitoramento de investimentos no Brasil e no exterior, para a finalidade exclusiva de verificação do cumprimento das disposições desta Política.
4. Reitero, ainda, meu comprometimento em informar imediatamente ao Departamento de Compliance do Grupo Vinci, conforme procedimento descrito na Política, qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a imagem do Grupo Vinci, ou cuja informação seja determinada pela Política.
5. Ratifico minha ciência de que a não observância da Política poderá caracterizar falta grave, passível de punição com as penalidades cabíveis, inclusive desligamento, exclusão ou demissão por justa causa.
6. Declaro que todos os investimentos por mim detidos estão de acordo com a Política, não caracterizando quaisquer infrações ou conflitos de interesse, nos termos da mesma.

[Local], [•] de [•] de [•].

---

[COLABORADOR]

**Nome:**



**RIO DE JANEIRO - BRASIL**

55 21 2159 6000  
Av. Bartolomeu Mitre, 336 - Leblon  
22431-002 Rio de Janeiro RJ

**SÃO PAULO - BRASIL**

55 11 3572 3700  
Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.277  
14º andar - Jardim Paulistano  
01452-000 São Paulo SP

**RECIFE - BRASIL**

55 81 3204 6811  
Av. República do Líbano, 251  
Sala 301 - Torre A - Pina  
51110-160 Recife PE

**NOVA YORK - EUA**

1 646 559 8000  
780 Third Avenue, 25th Floor  
New York, NY 10017